



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, pessoa jurídica público interno, com sede na Rua Dr. Monteiro, 185, em Arroio Grande/RS, inscrita no CNPJ sob nº: 19.013.550/0001-73, neste ato representado pelo Ver. Presidente o senhor Airton Cléo Barbosa da Costa brasileiro, solteiro, vereador, portador da cédula de identidade de número RG 9036367705, com CPF de número 508.326.540-00, residente e domiciliado nesta cidade de Arroio Grande/RS, à Rua Zeca Maciel, número 1130 – Bairro São Gabriel, a seguir simplesmente designada de **CONTRATANTE** e, de outra parte, a empresa **PAULO GIOVANI ARAÚJO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com foro e sede nesta cidade de Arroio Grande/RS, à Rua Dr. Dionísio de Magalhães, número 567, Bairro Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica junto ao Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o número 07.196.965/0001-40, ora devidamente representada por seu titular, senhor *Paulo Giovanni Araújo*, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob número 909.383.300-63, residente e domiciliado nesta Cidade de Arroio Grande/RS, a seguir simplesmente denominado de **CONTRATADA**, em atendimento com o Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2023 e na melhor forma de direito, tem justos e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO.

I.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de divulgação semanal de informações institucionais e oficiais do Poder Legislativo, tais como: editais, audiências públicas e outros. Também será semanalmente concedido espaço físico n Jornal Correio do Sul Regional – Coluna 8,5 cm (2 col.) x 34,5cm, conforme proposta/orçamento apresentada pela **CONTRATADA**.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

CLÁUSULA II – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 – O valor mensal do Contrato será de R\$ 1.495,00 (Um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), correspondendo a quatro (4) edições semanais no mês, ao preço de R\$ 373.79 (Trezentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos) por semana e/ou por edição, perfazendo em todo período contratado o total de 14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais). O pagamento do valor mensal será pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, a cada mês, até o dia dez (10), do mês subsequente ao dos serviços prestados.

2.2. – Os pagamentos serão realizados pela **CONTRATANTE** mediante apresentação de nota fiscal pela empresa **CONTRATADA**, as quais deverão ser emitidas sem rasuras, emendas ou borrões.

2.3 – As despesas decorrentes da contratação aqui ajustadas, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0103100012.071000 – Divulgação Oficial da Câmara
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros

CLÁUSULA III – DO AMPARO LEGAL.

3.1 – A lavratura do presente contrato decorre da realização do Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2023, com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como na legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA IV – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

4.1 – A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA.

5.1 – O presente contrato passa a vigorar a partir do dia 01 (um) de março do corrente ano de 2023 e terá o seu termo final na data de 31 (trinta e um) do mês de dezembro de 2023.

CLÁUSULA VI – DAS RESPONSABILIDADES.

6.1 – A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento do objeto do Contrato e de suas condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

6.2 – Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive de acidente de trabalho, decorrente da relação empregatícia entre a CONTRATADA e seus empregados ou prepostos que forem designados para a execução dos serviços ora contratados.

6.3 – Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

6.4 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**.

6.5 – Preservar e manter a Câmara Municipal a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

6.6. – A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados e faturados, no prazo deste contrato em duas etapas após a entrega do referido carpete e após a prestação do serviço.

6.7 – Compete a **CONTRATANTE** notificar por escrito, seja por ofício ou e-mail, a **CONTRATADA** sobre falhas e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

6.8 – Quaisquer danos causados a terceiros provenientes da execução do serviço ora contratado, agindo a **CONTRATADA** dolosa ou culposamente, serão de sua inteira responsabilidade, mesmo que praticados pelos seus prepostos.

6.9 – A **CONTRATADA** terá completa e irrestrita liberdade para executar seu serviço, não necessitando de predeterminar horários ou funções, ficando assim caracterizado, que a mesma exerça de maneira autônoma seus serviços, não mantendo nenhum vínculo trabalhista com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VII – DA CESSÃO DO CONTRATO.

7.1 – Fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do presente contrato, a menos que haja solicitação e



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

autorização por escrito do Presidente da Câmara, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA VIII – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

8.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, conforme previsão contida no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

9.1 – A fiscalização dos serviços pactuados no presente instrumento ficará a cargo e será exercida pela Diretora Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio Grande, com poderes para validação dos serviços, podendo rejeitá-los em todo ou em parte, quando não forem atendidas as especificações do contrato, isto sem prejuízo da atuação do Gestor Administrativo, na pessoa do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Arroio Grande.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO.

10.1 – Este contrato poderá ser rescindido por:

- a) Ato unilateral da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/03;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

10.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES.

11.1. – O inadimplemento total ou parcial do objeto deste instrumento contratual enseja aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.2 – A inobservância de qualquer estipulação implicará na multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, devendo ser descontada do pagamento a ser percebido pela **CONTRATADA** até sua integral quitação.

11.3 – A pena de multa não impede a resolução do Contrato se motivado por qualquer dos itens da Cláusula X do presente instrumento.

11.4 – As sanções de que trata esta cláusula serão aplicadas mediante procedimento administrativo em que se assegure contraditório e a ampla defesa ao inadimplente nos termos do artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DO FORO.

12.1 – As partes elegem o Foro da comarca de Arroio Grande/RS, para dirimir questões relativas a este contrato, por mais privilegiado que outro seja.



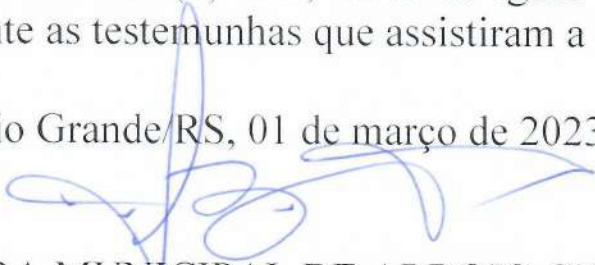
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.


13.1 – O presente contrato somente terá eficácia após a sua assinatura e as publicações de estilo.

E, por estarem as partes justos e contratadas, assinam este instrumento em três (3) vias, todas de igual teor e para um único fim, perante as testemunhas que assistiram a todo o ato.

Arroio Grande/RS, 01 de março de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Vereador Airton Cléo Barbosa da Costa
Presidente



Paulo Giovani Araújo – ME
CNPJ 07.196.965/0001-40
Paulo Giovani Araújo

Testemunhas:

1.

2.